

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 652/2013, aprovada em 30 de julho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 1º, o art. 3º, o art. 5º e exclui o parágrafo único do art. 6º da Lei Nº 621/2011, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2013.



**Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
GNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



LEI Nº 652/2013

ALTERA OS §1º E §2º DO ART. 1º, O ART. 3º, O ART. 5º E EXCLUI O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI Nº 621/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo primeiro do art. 1º da Lei n.º 621/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Provisoriamente será outorgado a título precário o direito real de uso, que será substituído pela escritura contida no caput deste artigo tão logo o beneficiário obtenha-se o “Habite-se” da construção promovida com recursos próprios ou quando for apresentada Carta de Crédito ou documento similar comprovando aprovação de financiamento habitacional em instituição financeira”.

Art. 2º. O Parágrafo segundo do art. 1º da Lei n.º 621/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º – O título precário terá validade no mês de dezembro de 2016, tempo suficiente para que o beneficiário inicie a construção com recursos próprios, ou obtenha financiamento.”

Art. 3º. O Art. 3º da Lei n.º 621/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A doação será outorgada condicionalmente, isto é, sob condição dos beneficiários promoverem o início da construção dentro do prazo estabelecido por Lei”.

Art. 4º. O Art. 5º da Lei n.º 621/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
GNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



“Art. 5º - O imóvel não poderá ser transferido a terceiros, em hipótese alguma, durante o período de 05 (cinco) anos, contados do HABITE-SE, - salvo por sucessão hereditária, devendo, neste caso, os herdeiros respeitarem o referido prazo e/ou o imóvel poderá ser oferecido em garantia, nas modalidades de hipoteca ou alienação fiduciária em processo de financiamento habitacional junto à instituição financeira”.

Art. 5º. Fica excluído o Parágrafo Único do Art. 6º da Lei 621/2011.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 626/2012.

São João do Sabugi/RN, 30 de julho de 2013.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria – 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 009/2013, de 15 de julho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte, para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2013.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, a leitura das Atas das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, a qual recebeu parecer favorável à aprovação, pelo Presidente Marcílio de Medeiros Dantas, o Membro Alcides Carneiro de Moraes, e o relator Aprígio Pereira de Araújo Neto, foi notificado, mas não compareceu a reunião. A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, se reuniu para emitir parecer prévio ao Projeto de Lei nº 009/2013, recebeu parecer favorável à aprovação. A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo recebeu parecer favorável à aprovação.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2013.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria – 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291




CERTIDÃO

Certifico que nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em última discussão e votação o Projeto de Lei nº 009/2013, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2013.



Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2013.



Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei nº 652/2013**, de 30 de julho de 2013, que altera os parágrafos 1º e 2º do art. 1º, o art. 3º, o art. 5º e exclui o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 621/2011 e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 20 de agosto de 2013.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 652/2013** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 20 de agosto de 2013.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal